



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA

CEP 36.953-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 152/2004

“Dá nome as Obras Públicas de domínio do Município de Taparuba-MG e contém outras providências”.

O povo do Município de Taparuba, Estado de Minas Gerais, por seus dignos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as Obras Públicas de domínio do Município de Taparuba-MG, A SABER: Creche Municipal, Ginásio Municipal Poliesportivo, Centro Municipal de Saúde e Centro Municipal de Nucleação Rural, respectivamente passam a terem a seguinte denominação: Creche Municipal “Vovó Lídia”, Ginásio Municipal Poliesportivo “Oliveira Antunes”, Centro Municipal de Saúde “Arthur Rohrigk Lobato”, Centro Municipal de Nucleação Rural José Horácio Pereira Sobrinho “Juquita” todos edificadas na sede do Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taparuba-MG; 07 de maio de 2004.


Paulo Sérgio Reis Ladeira
Prefeito Municipal